



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.

LEI MUNICIPAL Nº 18/69.



Ementa: Dispõe os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º -- Na forma da Lei digo do disposto no artº 46, & 2º, da Constituição Estadual e do mandamento expresso no artº 12 da Lei Estadual 6.111 de 12.6.1968, serão elaborados Orçamentos Plurianuais de Investimentos, observados as normas desta Lei.

Artº 2º -- O Orçamento Plurianual de Investimentos é a expressão financeira dos programas setoriais, consideradas exclusivamente, as despesas de capital.

Artº 3º -- O Orçamento Plurianual de Investimentos incluirá as despesas de capital dos Poderes do Município e órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo ÚNICO: - Os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão, quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado.

Artº 4º -- O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, terá a forma do Orçamento-Programa e conterá os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e os respectivos custos, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução.

Artº PRÁGRAFO ÚNICO-- Os programas setoriais determinarão os objetivos a serem atingidos em sua execução.

ARTº 5º -- No Orçamento Plurianual de Investimentos o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução daqueles a serem executados e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

Artº 6º -- O Orçamento Plurianual de Investimentos indicará os recursos orçamentários e extraorçamentários necessários à realização dos programas, subprogramas e projetos, inclusive os financiamentos contratados ou previstos.

Artº 7º -- O Poder Executivo, através de proposição justificada e acompanha-

(CONTINUAÇÃO)



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.

(CONTINUAÇÃO)

nhada do relatório sobre a fase executada, poderá, anualmente / solicitar à Câmara de Vereadores seja reajustado o Orçamento / Plurianual de Investimentos, compreendendo:

- a) inclusão de novos projetos;
 - b) alteração dos existentes;
 - c) exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou incovenientes;
 - d) retificação dos valores das despesas previstas.
- & 1º- O reajustamento far-se-á pelo acréscimo de um / exercício.

& 2º- Os casos previstos nas alíneas "a" a "d" deste / artigo, deverão obedecer às mesmas normas de procedimento aplicáveis aos projetos de Orçamento Plurianual de Investimentos.

ARTº 8º - O Poder Executivo instruirá o projeto do Orçamento Plurianual de Investimentos com a enunciação das diretrizes básicas do Programa de Investimentos do Governo Municipal e a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar através dos programas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Semestralmente o Poder Executivo remeterá à Câmara de Vereadores elementos que permitam acompanhar e / analizar a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos.

ARTº 9º - Na fase de elaboração legislativa, não serão admitidas emendas ao projeto do Orçamento Plurianual de Investimentos que:

I - elevem ou reduzam a despesa ou a receita global, / salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimado não possa ser justificado juntamente com apresentação da emenda.

II - proponha a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda.

III- modifique projetos a serem executados por órgãos da administração indireta, que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

ARTº 10 - A Câmara de Vereadores deverá apreciar os Orçamentos Plurianuais de Investimentos no prazo de 60 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO
(CONTINUAÇÃO)



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

(CONTINUA)

Brejo da Madre de Deus - P.E.

sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

ARTº 11 - O projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos ou as proposições de reajustamento de que trata o artigo serão encaminhados à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no corrente exercício, o Orçamento Plurianual de Investimentos será encaminhada à Câmara de Vereadores até o dia 1º de agosto.

ARTº 12 - Preservadas a consistência coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no Orçamento Plurianual de Investimentos, o Poder Legislativo deliberará sobre:

I- o mérito dos objetivos selecionados e das prioridades fixadas.

II- a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

ARTº 13- Ressalvado o disposto no artº 7º, não será objeto de tramitação e deliberação pela Câmara de Vereadores, qualquer proposição que implique em alterar o Orçamento Plurianual de Investimentos / aprovado.

ARTº 14- Na exposição a que se refere o artº 43 da Lei nº 445/49, o Poder Executivo apresentará elementos de informação que permitam analizar os resultados obtidos com a execução dos programas, subprogramas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos.

ARTº 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

18/10/69

Prefeito.

Márcio Afonso



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.

Transporte..... NCR\$ 278.200,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL
41 - Investimentos..... NCR\$ 151.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ;;; " 430.000,00

Artº 4º -- Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita, atendido o disposto no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 5º -- Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas estejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

Artº 6º -- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar / operações de créditos, por antecipação da Receita, bem como a abrir os créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essa operação.

Artº 7º -- A presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º primeiro de Janeiro de 1970, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1969.

Mário Falcão
ass. Mario Falcão -- Prefeito.